ANEXO VI — MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 025/2026

Processo Administrativo nº 032.08.2026

CONTRATO Nº _____/_____

Contrato de prestação de solução tecnológica, em regime de software como serviço (SaaS), de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho (FRPRT), decorrente da Ata de Registro de Preços nº [PENDÊNCIA — Nº DA ATA], gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE _____ e [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA].

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu(sua) _____, [cargo], portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de MUNICÍPIO PARTICIPANTE da Ata de Registro de Preços nº [PENDÊNCIA — Nº DA ATA].

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu(sua) representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR: o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL — CIABC/GO, consórcio público interfederativo de direito público, constituído sob a forma de autarquia interfederativa nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Rua 94-A, nº 735, Salas 5 e 6, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74083-070, atua EXCLUSIVAMENTE como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços e NÃO É PARTE DESTE CONTRATO. O CIABC/GO não assume, em nome próprio, qualquer obrigação de pagamento, de recebimento do objeto, de fiscalização da execução local ou de responsabilidade contratual perante a CONTRATADA, competindo-lhe apenas as atribuições de gerenciamento da Ata previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

A execução do objeto é DESCENTRALIZADA: o CONTRATANTE é o MUNICÍPIO PARTICIPANTE, a quem competem, com exclusividade, a emissão do empenho, a celebração e a publicação deste contrato, a designação de gestor e de fiscal, a fiscalização da execução, o recebimento do objeto, o ateste das notas fiscais, a liquidação e o pagamento da despesa e a aplicação das sanções relativas a este contrato.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018, no Pregão Eletrônico nº [PENDÊNCIA — Nº DO EDITAL], na Ata de Registro de Preços nº [PENDÊNCIA — Nº DA ATA] e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de solução tecnológica, em regime de software como serviço (SaaS), de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho (FRPRT), integrada ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do CONTRATANTE, compreendendo, de forma integrada e indissociável:

1.1.1. a licença de uso da plataforma digital, em regime de software como serviço, única por Ata de Registro de Preços, com rateio entre os municípios contratantes (Item 1);

1.1.2. a aplicação de instrumento de avaliação dos FRPRT cientificamente validado, a emissão de relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado, a integração do resultado ao inventário de riscos do PGR/GRO e o acesso aos módulos da plataforma, por trabalhador ativo (Item 2);

1.1.3. a implantação, a parametrização, a carga dos dados cadastrais, a capacitação das equipes municipais, o suporte técnico, os canais de comunicação com o trabalhador, o canal anônimo de denúncias, a geração de evidências documentais e a portabilidade integral dos dados ao término da contratação.

1.2. A avaliação contratada tem natureza ORGANIZACIONAL, incidindo sobre as condições e a organização do trabalho. NÃO integram o objeto a avaliação clínica individual da saúde mental do trabalhador, o diagnóstico, o tratamento, a terapia, o acolhimento psicológico individual, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a elaboração do PGR e a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

1.3. Quantitativos e valores contratados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Preço unitário registrado (R$)	Valor total anual (R$)

1	Licença de uso da plataforma (SaaS) — parcela do rateio devida pelo CONTRATANTE	mês	12 (doze) meses	[PENDÊNCIA — PREÇO REGISTRADO]	[PENDÊNCIA — PREÇO REGISTRADO]
2	Aplicação do instrumento de avaliação dos FRPRT, relatório técnico e acesso aos módulos da plataforma	trabalhador ativo/mês	[PENDÊNCIA — Nº DE TRABALHADORES ATIVOS DO MUNICÍPIO, segregados em celetistas e estatutários] × 12	[PENDÊNCIA — PREÇO REGISTRADO]	[PENDÊNCIA — PREÇO REGISTRADO]
	VALOR TOTAL DO CONTRATO				[PENDÊNCIA — VALOR TOTAL]

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência (Anexo I), a Ata de Registro de Preços (Anexo V), o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VIII), a proposta da CONTRATADA e a respectiva planilha de composição de custos e formação de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade.

2.2. O prazo de implantação e de parametrização da solução é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

2.3. A campanha de avaliação dos FRPRT e a entrega do relatório técnico observam os prazos do Termo de Referência.

2.4. A vigência deste contrato subsiste ainda que exaurida a vigência da Ata de Registro de Preços, mantidas as condições registradas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____). [PENDÊNCIA — VALOR TOTAL: preencher com base nos preços registrados e no quantitativo de trabalhadores ativos do CONTRATANTE]

3.2. A medição é mensal. O Item 2 é medido pelo número de trabalhadores ativos do CONTRATANTE no último dia do mês de referência.

3.3. O Item 1 é devido uma única vez por Ata de Registro de Preços, e não por município contratante. O CONTRATANTE paga exclusivamente a parcela do rateio que lhe for atribuída pelo CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, comunicada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente. É VEDADA a cobrança do Item 1 mais de uma vez, em qualquer competência, no âmbito da mesma Ata.

3.4. O pagamento é efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da regular liquidação da despesa, após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de:

3.4.1. nota fiscal ou fatura eletrônica discriminando os itens, os quantitativos medidos e os respectivos valores;

3.4.2. relatório mensal de execução, com apuração do índice de disponibilidade da plataforma e dos demais níveis de serviço;

3.4.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

3.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.4.6. certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

3.4.7. termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.

3.5. O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA: Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidem correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3.7. Sobre o valor a ser pago são realizadas as retenções tributárias devidas, nos termos da legislação vigente.

3.8. O CONTRATANTE promove a glosa dos valores correspondentes a serviços não prestados, rejeitados ou executados em desacordo com as condições contratuais, bem como o desconto proporcional ao período de indisponibilidade da plataforma.

3.9. Não há pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correm à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, com recursos próprios do ente municipal:

Unidade Orçamentária: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Nota de Empenho nº: _____ Data do Empenho: _____/_____/_____

4.2. O CIABC/GO não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras assumidas pelo CONTRATANTE neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A solução é disponibilizada em ambiente de nuvem, com hospedagem em território nacional, e é implantada e parametrizada para as unidades administrativas e os Grupos de Exposição Similar (GES) indicados pelo CONTRATANTE.

5.2. A plataforma é mantida com índice mínimo de disponibilidade mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurado mensalmente e demonstrado no relatório de execução.

5.3. O recebimento do objeto ocorre em duas etapas:

5.3.1. provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório, após verificação sumária da conformidade da entrega ou da prestação mensal;

5.3.2. definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e emissão de termo de recebimento definitivo.

5.4. Constatadas irregularidades, o CONTRATANTE determina a correção, a substituição ou a repetição do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. O relatório técnico da campanha de avaliação é assinado por responsável técnico habilitado e é apto a instruir o inventário de riscos do PGR/GRO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. executar o objeto nas condições, especificações, níveis de serviço e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

6.1.2. disponibilizar a plataforma durante toda a vigência contratual, com disponibilidade mínima de 99,5% ao mês, suporte técnico e atualizações, inclusive normativas, sem custo adicional;

6.1.3. aplicar instrumento de avaliação dos FRPRT cientificamente validado, com evidências de validade e de confiabilidade para a população brasileira, e emitir o relatório técnico correspondente;

6.1.4. manter, durante toda a execução, o responsável técnico psicólogo com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, ou a equipe multiprofissional de segurança e saúde no trabalho indicada na proposta, e submeter qualquer substituição à prévia aprovação do CONTRATANTE, mediante profissional de qualificação igual ou superior;

6.1.5. capacitar as equipes municipais de gestão de pessoas e de segurança e saúde no trabalho;

6.1.6. operar os canais de comunicação com o trabalhador e o canal anônimo de denúncias, este apartado dos canais identificados e apto a preservar o anonimato do denunciante, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.457/2022;

6.1.7. manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital;

6.1.8. emitir nota fiscal ou fatura correspondente a cada medição, discriminando itens, quantitativos e valores;

6.1.9. arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

6.1.10. cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 e o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VIII), na qualidade de OPERADORA;

6.1.11. responder civilmente por danos causados ao CONTRATANTE, a seus trabalhadores ou a terceiros, em razão da execução do objeto;

6.1.12. promover a portabilidade integral dos dados e a eliminação segura das cópias remanescentes ao término da contratação, na forma da Cláusula Décima Quinta;

6.1.13. não imputar ao preço qualquer parcela relativa à licença do instrumento de avaliação de uso gratuito;

6.1.14. não subcontratar o objeto principal, ressalvada a subcontratação admitida na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos;

7.1.2. designar formalmente, por ato próprio, o gestor e o fiscal do contrato, bem como os agentes responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo;

7.1.3. fornecer, na qualidade de CONTROLADOR, os dados cadastrais dos trabalhadores, por unidade e por Grupo de Exposição Similar, e as instruções documentadas de tratamento;

7.1.4. notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução, fixando prazo para regularização;

7.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela CONTRATADA;

7.1.6. aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.7. designar o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e comunicar sua identidade e seus dados de contato à CONTRATADA;

7.1.8. comunicar ao CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, a celebração, as alterações e a extinção deste contrato, bem como as sanções aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão deste contrato cabe a _____, designado(a) por ato formal do CONTRATANTE. [PENDÊNCIA — EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: designar formalmente]

8.2. A fiscalização da execução é exercida por _____, designado(a) por ato formal do CONTRATANTE.

8.3. O fiscal registra todas as ocorrências relacionadas à execução e determina o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.5. A gestão e a fiscalização deste contrato são de competência exclusiva do CONTRATANTE, não cabendo ao CIABC/GO exercê-las.

CLÁUSULA NONA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

9.1. A alocação de riscos entre as partes, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, é a constante do quadro abaixo, que define o responsável pela assunção de cada risco e a respectiva medida de mitigação, e integra a equação econômico-financeira do contrato:

	Risco	Probabilidade / Impacto	Alocação	Mitigação e consequência contratual
1	Indisponibilidade da plataforma acima do limite tolerado	Média / Alto	CONTRATADA	Nível mínimo de serviço de 99,5% ao mês; desconto proporcional ao período de indisponibilidade e multa; reincidência autoriza a extinção contratual
2	Falha ou atraso na implantação e na parametrização	Média / Médio	CONTRATADA	Prazo de 30 dias corridos; multa por atraso; recebimento condicionado à conformidade
3	Baixa adesão dos trabalhadores à campanha de avaliação	Alta / Médio	CONTRATANTE	Plano de comunicação institucional do CONTRATANTE; a CONTRATADA disponibiliza os canais e o material de mobilização
4	Inexatidão dos dados cadastrais dos trabalhadores fornecidos ao operador	Média / Médio	CONTRATANTE	Responsabilidade do controlador pela qualidade do dado; a CONTRATADA comunica inconsistências em até 5 dias úteis
5	Incidente de segurança com dados pessoais imputável à CONTRATADA	Baixa / Muito alto	CONTRATADA	Medidas técnicas do Anexo VIII; comunicação em até 24 horas; multa de 15% do valor anual; responsabilidade por ressarcimento integral
6	Uso de dado pessoal sensível para finalidade diversa da contratada	Baixa / Muito alto	CONTRATADA	Vedação expressa; multa de 20% do valor anual; extinção contratual e responsabilização perante a ANPD
7	Reidentificação do respondente em resultado por setor ou GES	Média / Alto	CONTRATADA	Tamanho mínimo de grupo de 15 respondentes para divulgação; agregação obrigatória a grupo superior
8	Uso do resultado da avaliação em decisão de admissão, promoção, remoção, sanção ou desligamento	Média / Muito alto	CONTRATANTE	Vedação do art. 11, §1º, da LGPD; entrega exclusivamente agregada e anonimizada; responsabilidade do controlador

9	Perda do responsável técnico habilitado durante a execução	Média / Alto	CONTRATADA	Substituição por profissional de qualificação igual ou superior, com prévia aprovação; multa por descumprimento
10	Variação do número de trabalhadores ativos do CONTRATANTE	Alta / Baixo	CONTRATANTE	Medição mensal pelo efetivo apurado no último dia do mês; o preço unitário registrado permanece inalterado
11	Variação ordinária de custos e inflação no período anual	Alta / Médio	CONTRATADA	Absorvida no preço; recomposta exclusivamente pelo reajuste anual pelo IPCA, na forma da Cláusula Décima Primeira
12	Fato imprevisível, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe	Baixa / Alto	CONTRATANTE	Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação analítica pela CONTRATADA
13	Alteração normativa que modifique os requisitos da solução	Média / Médio	CONTRATADA	Atualização normativa da solução sem custo adicional, salvo alteração que modifique substancialmente o objeto, hipótese de revisão
14	Alteração do regime jurídico de aplicação das Normas Regulamentadoras aos servidores estatutários (ADPF nº 1.068/ES)	Média / Alto	CONTRATANTE	Cláusula de revisão da Cláusula Décima Sexta; adequação de quantitativos ou extinção sem indenização, ressalvados os serviços prestados
15	Aprisionamento tecnológico e retenção de dados ao término do contrato	Média / Alto	CONTRATADA	Portabilidade em formatos abertos, em até 30 dias, sem custo; multa de 20% do valor anual; exigibilidade judicial específica
16	Falha da subcontratada na parcela de avaliação	Média / Alto	CONTRATADA	Responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA pelos atos da subcontratada, como se seus fossem

9.2. O risco alocado a uma parte não é transferido à outra por sua superveniência, e a sua ocorrência não enseja reequilíbrio econômico-financeiro em favor da parte a quem foi atribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. NÃO é exigida garantia de execução, no exercício da faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, e observados os seus arts. 97 e 98, pelos seguintes fundamentos, motivados no item 17 do Termo de Referência: o objeto é serviço comum de tecnologia da informação, prestado de forma continuada; a medição e o pagamento são mensais e posteriores ao ateste e à liquidação; não há pagamento antecipado nem investimento inicial reembolsável pela Administração; o risco de inexecução é absorvido pela sistemática de medição, pela glosa, pelo desconto proporcional e pelas sanções da Cláusula Décima Sétima; e a exigência de garantia, no caso, seria desproporcional ao risco e oneraria a disputa sem benefício correspondente à Administração.

10.2. A inexistência de garantia de execução não afasta nem limita a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação integral dos danos causados, pelo pagamento das multas aplicadas e pelas obrigações que subsistam ao término do contrato, notadamente a portabilidade e a eliminação segura dos dados.

10.3. As multas aplicadas são descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados são reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, por refletir adequadamente a estrutura de custos de serviços de tecnologia da informação sem dedicação exclusiva de mão de obra.

11.2. Para o primeiro reajuste considera-se a variação acumulada do índice entre a data do orçamento estimado e o mês em que se completar o interregno de 12 (doze) meses; para os reajustes subsequentes, a variação acumulada entre a data dos efeitos financeiros do último reajuste e o novo período anual completado.

11.3. O reajuste incide apenas sobre as obrigações executadas após a data em que se completar o respectivo período anual, e não alcança prestações que deveriam ter sido realizadas anteriormente e tenham sido atrasadas por responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. O reajuste é formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, e não pode resultar em preço superior ao preço de mercado apurado pela Administração.

11.5. Não se aplica a repactuação, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra nem com predominância de custos de mão de obra vinculados a instrumento coletivo.

11.6. É assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os encargos da contratação, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O pedido de reequilíbrio é instruído com demonstração analítica da variação dos custos, com base na planilha de composição de custos apresentada na proposta, e é indeferido quando o fato alegado corresponder a risco alocado à CONTRATADA na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É ADMITIDA a subcontratação exclusivamente da parcela relativa à aplicação do instrumento de avaliação dos FRPRT e à emissão do relatório técnico, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global deste contrato.

12.2. A subcontratação depende de prévia autorização escrita do CONTRATANTE e da comprovação, pela subcontratada, das exigências de qualificação técnica do Edital, notadamente da manutenção de responsável técnico psicólogo com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, ou de equipe multiprofissional de segurança e saúde no trabalho com habilitação compatível.

12.3. É VEDADA a subcontratação da plataforma digital e a subcontratação integral do objeto.

12.4. A subcontratação não transfere responsabilidade: a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade técnica do relatório, pelo cumprimento dos níveis de serviço e pelo tratamento dos dados pessoais, na qualidade de operadora, respondendo pelos atos da subcontratada como se seus fossem.

12.5. A subcontratada que trate dados pessoais é qualificada como SUB-OPERADORA e sujeita-se integralmente ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VIII), sendo sua contratação condicionada à autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, na qualidade de controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. O CONTRATANTE, unilateralmente, acresce ou suprime o objeto deste contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições de preço unitário registradas.

13.2. A variação do número de trabalhadores ativos, apurada na medição mensal, não constitui alteração contratual e não se computa no limite do item 13.1, desde que compreendida no quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes cumprem integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais constante do Anexo VIII do Edital, cuja assinatura é CONDIÇÃO DE EFICÁCIA deste contrato e que o integra independentemente de transcrição.

14.2. Papéis. O CONTRATANTE é o CONTROLADOR dos dados pessoais de seus trabalhadores (art. 5º, VI, da LGPD), a quem competem as decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA é a OPERADORA (art. 5º, VII) e realiza o tratamento exclusivamente em nome e conforme as instruções documentadas do CONTROLADOR. O CIABC/GO é controlador apenas quanto aos dados agregados e anonimizados necessários à gestão da Ata de Registro de Preços.

14.3. Base legal. O tratamento funda-se no cumprimento de obrigação legal e regulatória pelo controlador (art. 11, II, 'a', da LGPD) e no tratamento compartilhado de dados necessário à execução de políticas públicas pela administração pública (art. 11, II, 'b', combinado com o art. 7º, III, da LGPD).

14.4. É VEDADO fundar o tratamento no CONSENTIMENTO do titular. Na relação de trabalho, a assimetria de poder entre o ente público e o trabalhador compromete a livre manifestação de vontade, tornando o consentimento base legal inidônea. Em nenhuma hipótese a participação do trabalhador na campanha de avaliação é condicionada à coleta de consentimento como base legal do tratamento.

14.5. Categorias de dados. O tratamento alcança dados pessoais cadastrais e dados pessoais SENSÍVEIS referentes à saúde (art. 5º, II, da LGPD), com titulares que são trabalhadores do CONTRATANTE, sob qualquer vínculo.

14.6. Vedação de uso discriminatório. É VEDADO o tratamento de dado pessoal sensível para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos (art. 11, §1º, da LGPD). É expressamente proibido o uso do resultado da avaliação, individual ou individualizável, em decisões de admissão, promoção, remoção, avaliação de desempenho, aplicação de sanção, transferência ou desligamento de trabalhador, por qualquer das partes.

14.7. Anonimização e tamanho mínimo de grupo. O resultado que alimenta o inventário de riscos do PGR/GRO é exclusivamente agregado e anonimizado. A divulgação de resultado por unidade, setor ou Grupo de Exposição Similar somente ocorre quando o grupo contar com no mínimo 15 (quinze) RESPONDENTES EFETIVOS. Abaixo desse patamar, o resultado é obrigatoriamente agregado a grupo superior, vedada a exibição de mapa de calor, de score ou de qualquer indicador que permita a reidentificação, direta ou indireta, do respondente.

14.8. Segurança. A CONTRATADA adota, no mínimo, criptografia dos dados em repouso e em trânsito, controle de acesso por perfis, autenticação em dois fatores para perfis administrativos, registro de logs de acesso e de alteração, código de verificação de integridade por documento gerado, rotinas de backup e plano documentado de continuidade e de recuperação, e mantém a hospedagem em território nacional.

14.9. Incidentes. A CONTRATADA comunica ao CONTRATANTE e ao seu Encarregado qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares imediatamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, com as informações do art. 48, §1º, da LGPD, e presta todo o apoio necessário à comunicação à ANPD e aos titulares.

14.10. Sub-operadores e transferência internacional. A contratação de sub-operador depende de autorização prévia, expressa e escrita do CONTRATANTE. É vedada a transferência internacional de dados sem autorização prévia, expressa e motivada do CONTRATANTE, observado o art. 33 da LGPD.

14.11. Encarregados. Cada parte designa o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (art. 41 da LGPD) e informa à outra a sua identidade e os seus dados de contato no ato da assinatura, comunicando qualquer substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.12. Direitos dos titulares. A CONTRATADA apoia o CONTRATANTE no atendimento tempestivo dos pedidos dos titulares fundados no art. 18 da LGPD, disponibilizando as informações e os meios técnicos necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

14.13. Auditoria. O CONTRATANTE e o CIABC/GO auditam, diretamente ou por terceiro independente, as medidas técnicas e administrativas de segurança adotadas pela CONTRATADA, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias úteis, sem custo para a Administração.

14.14. Responsabilidade. A CONTRATADA responde pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais a que der causa, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, e ressarce integralmente o CONTRATANTE das condenações, sanções administrativas e despesas que este suportar em razão de conduta a ela imputável.

14.15. Todas as obrigações desta Cláusula subsistem ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PORTABILIDADE E DA VEDAÇÃO DE APRISIONAMENTO TECNOLÓGICO

15.1. Ao término deste contrato, por qualquer causa, a CONTRATADA entrega ao CONTRATANTE a totalidade dos dados, relatórios, evidências documentais e trilhas de auditoria, em formatos abertos e de leitura automática (JSON, CSV e PDF), acompanhados do dicionário de dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, SEM CUSTO ADICIONAL

de qualquer espécie, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

15.2. São VEDADAS a retenção de dados, a cobrança por exportação, a cobrança por migração, a imposição de formato proprietário, a exigência de aquisição de módulo, licença ou serviço adicional para a recuperação dos dados e qualquer outra forma de aprisionamento tecnológico do CONTRATANTE.

15.3. Os dados pertencem ao CONTRATANTE, na qualidade de controlador; a titularidade não se transfere à CONTRATADA em razão do contrato, do armazenamento, do processamento ou da hospedagem.

15.4. Concluída a portabilidade e mediante confirmação de recebimento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA elimina de forma segura e irreversível todas as cópias remanescentes dos dados, em produção, em backup e em ambientes de teste, e apresenta comprovação formal da eliminação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.5. A CONTRATADA presta, sem custo adicional, o apoio técnico necessário à migração dos dados para outra solução ou para o próprio CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA REVISÃO EM FUNÇÃO DO JULGAMENTO DA ADPF Nº 1.068/ES

16.1. As partes reconhecem que se encontra pendente de julgamento, no Supremo Tribunal Federal, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.068/ES, que versa sobre a aplicação das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aos servidores públicos estatutários.

16.2. Sobrevindo decisão que altere, de forma substancial, o regime de aplicação das Normas Regulamentadoras aos servidores estatutários, este contrato é REVISTO. O CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do acórdão, avalia o impacto sobre o objeto, sobre os quantitativos contratados e sobre a economicidade da contratação e adota, motivadamente, uma das seguintes providências: (i) manutenção integral do contrato; (ii) revisão dos quantitativos contratados, com a correspondente adequação do valor, observado o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; ou (iii) extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem direito a indenização por parte da CONTRATADA, ressalvado o pagamento dos serviços regularmente prestados até a data da extinção.

16.3. O dever de gestão dos fatores de risco psicossocial assumido pelo CONTRATANTE funda-se, autonomamente, no art. 39, §3º, combinado com os arts. 6º e 7º, XXII, da Constituição Federal, e na Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, e independe do resultado do julgamento referido no item 16.1.

16.4. A CONTRATADA declara ciência inequívoca desta cláusula e renuncia a qualquer pretensão indenizatória fundada exclusivamente na alteração do regime jurídico referido no item 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeita a CONTRATADA às sanções dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os critérios de dosimetria do art. 156, §1º — natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, V).

17.2. Sanções aplicáveis, com a seguinte dosimetria:

Infração	Sanção
Infração leve, sem prejuízo à Administração	Advertência
Atraso injustificado na execução de qualquer obrigação	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor
Inexecução parcial	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida
Inexecução total	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
Disponibilidade mensal da plataforma inferior a 99,5% e igual ou superior a 98%	Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, cumulada com o desconto proporcional ao período de indisponibilidade
Disponibilidade mensal da plataforma inferior a 98%	Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, cumulada com o desconto proporcional
Atraso na entrega do relatório técnico da campanha de avaliação	Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por campanha
Indisponibilidade do canal anônimo de denúncias	Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por mês de indisponibilidade
Ausência ou substituição irregular do responsável técnico habilitado	Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por mês de irregularidade

Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
www.ciabc.com.br
E-mail: ciabc@ciabc.com.br
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

Incidente de segurança com dados pessoais imputável à CONTRATADA	Multa de 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo do ressarcimento integral
Tratamento de dado pessoal em desacordo com a finalidade contratada, uso discriminatório (art. 11, §1º, da LGPD) ou divulgação de resultado abaixo do grupo mínimo de 15 respondentes	Multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, com extinção contratual e comunicação à ANPD
Recusa ou retardo injustificado na portabilidade dos dados ao término do contrato	Multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato
Fraude, falsidade documental ou apresentação de declaração falsa	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, com extinção contratual
Hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
Hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos

17.3. As multas são cumuláveis entre si e com as demais sanções, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato por exercício, e são descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.4. A aplicação das sanções compete ao CONTRATANTE, que as comunica ao CIABC/GO para registro e para as providências relativas à Ata de Registro de Preços, inclusive o eventual cancelamento do registro.

17.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato é extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, de forma:

18.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA;

18.1.2. consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

18.1.3. por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

18.2. A extinção determinada por culpa da CONTRATADA implica a assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, no estado em que se encontrar, e a obrigação de portabilidade integral dos dados, na forma da Cláusula Décima Quinta.

18.3. Os casos de extinção são formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 13.709/2018 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, vinculando-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº [PENDÊNCIA — Nº DO EDITAL], à Ata de Registro de Preços nº [PENDÊNCIA — Nº DA ATA] e à proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

19.2. Os casos omissos são resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de _____, do CONTRATANTE, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4. O extrato deste contrato é publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

_____

[Nome do Representante do Município Participante]

Cargo: _____ — CPF:

_____

MUNICÍPIO DE _____ — CNPJ:

_____

CONTRATADA:

_____

[Nome do Representante Legal]

Cargo: _____ — CPF: _____

[Razão Social da Empresa] — CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____